



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Rua Manoel Sousa Lima, 118 - Telefax: 376-1020 - Fone: 376-1158
C. G. C. 08.993.925/0001-92

Lei nº 002/96

Em, 13 de fevereiro de 1996.

**Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Rua Manoel Sousa Lima, 118 - Telefax: 376-1020 - Fone: 376-1158
C. G. C. 08.993.925/0001-92

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do governo Municipal

a) representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) representante (s) do órgão de educação;

c) representante (s) do órgão de saúde;

d) representante (s) do órgão de finanças;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Rua Manoel Sousa Lima, 118 - Telefax: 376-1020 - Fone: 376-1158
C. G. C. 08.993.925/0001-92

- e) representante (s) do órgão Federal (Correios);
- f) representante (s) do órgão do Estado (EMATER)

II - representante (s) dos prestadores de serviço da área:

- a) representante (s) da Fundação Juvino Pereira Nepomuceno;
- b) representante da Igreja Católica.

III - representante (s) dos profissionais da área:

- a) representante (s) dos assistentes sociais;
- b) representante (s) dos psicólogos.

IV - dos usuários:

- a) representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplente do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal corresponde quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - a atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não será remunerado;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Rua Manoel Sousa Lima, 118 - Telefax: 376-1020 - Fone: 376-1158
C. G. C. 08.993.925/0001-92

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentadas ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Rua Manoel Sousa Lima, 118 - Telefax: 376-1020 - Fone: 376-1158
C. G. C. 08.993.925/0001-92

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

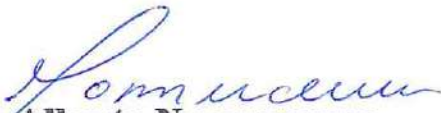
Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art.12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa, em
13 de fevereiro de 1996.


Alberto Nepomuceno
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
JORNAL OFICIAL

LEI N.º 11/64, de 05-11-1964

Lei nº 002/96

Em, 13 de fevereiro de 1996.

**Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
JORNAL OFICIAL

LEI N.º 11/64, de 05-11-1964

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do governo Municipal

a) representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
JORNAL OFICIAL

LEI N.º 11/64, de 05-11-1964

- e) representante (s) do órgão Federal (Correios);
- f) representante (s) do órgão do Estado (EMATER)

II - representante (s) dos prestadores de serviço da área:

- a) representante (s) da Fundação Juvino Pereira Nepomuceno;
- b) representante da Igreja Católica.

III - representante (s) dos profissionais da área:

- a) representante (s) dos assistentes sociais;
- b) representante (s) dos psicólogos.

IV - dos usuários:

- a) representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplente do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal corresponde quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - a atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
JORNAL OFICIAL

LEI N.º 11/64, de 05-11-1964

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídas mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentadas ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

(?) Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizada ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
JORNAL OFICIAL

LEI N.º 11/64, de 05-11-1964

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

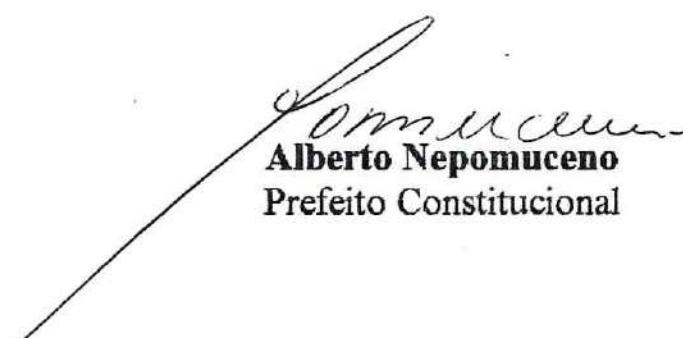
Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art.12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa, em
13 de fevereiro de 1964.


Alberto Nepomuceno
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa
Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone (083) 376-1020
Barra de Santa Rosa - Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - PARAÍBA
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Identificação e Entidade Mantenedora

Art. 1º- A Política de Assistência Social do Município de Barra de Santa Rosa, será garantida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social, regulamentado pela Lei Municipal de nº 002/96, é um órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da Política de Assistência Social, em consonância com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social, possui caráter democrático e descentralizador da gestão administrativa, com a participação da Comunidade;

Art. 4º- Compete aos Poderes Públicos assegurar os direitos relativos à Assistência Social em conformidade com os objetivos da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

CAPÍTULO II

Da Competência do Conselho

Art. 5º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa

Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone (083) 376-1020

Barra de Santa Rosa - Paraíba

- I - Definir as prioridades da política de Assistência;**
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;**
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;**
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;**
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e Fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;**
- VI - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do financiamento das ações de Assistência Social;**
- VII - Estimular a participação comunitária no controle e administração das ações sociais;**
- VIII - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências Estaduais e Municipais de Assistência Social;**
- IX - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Assistência Social;**
- X - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei nº 8724/93.**

CAPÍTULO III

Da Constituição do Conselho e da Duração do Mandato

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social é Constituído por representantes da sociedade civil, em paridade.

Art. 7º - Presidirá o CMAS a secretária de trabalho e Assistência Social, substituída automaticamente com a renúncia, exoneração, ou destituição do cargo.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa

Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone (083) 376-1020

Barra de Santa Rosa - Paraíba

Art. 8º- Os outros componentes do CMAS serão escolhidos em foro entre os membros das entidades representadas.

§ 1º- Para cada membro do CMAS, será permitida a indicação de 01 suplente que substituirá o titular em seus impedimentos;

Art. 9º- A duração do mandato dos membros titulares e suplentes do CMAS, será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 10º- A Substituição dos membros do CMAS e dos respectivos Suplentes ficará a cargo da entidade componente do referido Conselho.

CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa e Funcional do Conselho

Art. 11º- O CMAS, será representado por seu Presidente ou o seu substituto, eleito por 50% (Cinquenta por Cento) mais 01(Um) com o mandato de período igual, ressalvo os impedimentos que por ventura ocorrer.

Art. 12º- Em caso de ausência simultânea, os membros elegerão outro Conselheiro para presidir a reunião.

Art. 13º- As decisões do Conselho deverão ter a aprovação de 60% dos seus membros.

Art. 14º- Compete ao Presidente do Conselho; e na sua ausência o seu substituto:

I - Convocar e dirigir as reuniões do CMAS, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o CMAS perante outras organizações congêneres;

III - Executar e fazer cumprir as deliberações do CMAS.

IV - Superintender, coordenar e executar as atividades do CMAS.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa
Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone (083) 376-1020
Barra de Santa Rosa - Paraíba

V - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 15º- O CMAS reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, a qualquer dia e hora, quando por convocação de qualquer um dos seus membros.

Art. 16º- Os membros do CMAS deverão ser convocados para participarem das reuniões através de ofícios que deverão conter a seguinte pauta:

- Local, dia e hora especificados;
- Ordem do dia;
- Protocolo.

§ 1º- As convocações ordinárias deverão ser feitas com, no mínimo 72 (Setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º- No caso das reuniões extraordinárias, o presidente deverá expedir convocatório com, no mínimo 12 (Doze) horas após recebimento do requerimento, com igual tempo para a realização das mesmas.

§ 3º- Qualquer reunião do CMAS terá uma ata, a qual será apresentada em plenário, na reunião seguinte para a sua aprovação.

§ 4º- A duração das reuniões será de 1:30 (Uma Hora e Trinta Minutos), podendo este prazo ser estendido mediante decisão do Conselho, durante a reunião.

Art. 17º- As reuniões do CMAS serão abertas a qualquer pessoa interessada no andamento do trabalho, com direito a voz, a critério do Conselho, que estabelecerá normas disciplinares para a participação das pessoas interessadas.

Art. 18º- Será eliminada do Conselho Municipal de Assistência Social, o membro que faltar a 03 (Três) reuniões consecutivas, sem que as suas faltas sejam justificadas.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Barra de Sta. Rosa

Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Fone (083) 376-1020

Barra de Santa Rosa - Paraíba

Art. 19º- Não será permitida nas instituições constituintes do CMAS, manifestação de caráter político partidário ou discriminações sociais, econômicas, raciais e religiosas.

Art. 20º- O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta do Presidente do Conselho ou por qualquer dos conselheiros, se 60% (Sessenta por Cento) dos membros votarem e aprovarem as mudanças.

Art. 21º- Os casos omissos neste Regimento Interno, serão discutidos e decididos pelo Conselho ou Assembléia Geral.

Art. 22º- Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de publicação.

Barra de Santa Rosa, 05 de Março de 1997.

Conselho Municipal de Assistência Social

Solange de Fátima D.C. Almeida

PRESIDENTE